

Contractor Chalhond para lhe fazer acurthantes e in-
genias. — Sobre este objecto se me offrecia dizer
que os Contractors de Fazenda quando assumem
a responsabilidade de seus encargos se devem certi-
ficar dos meios e capacid. que tem para bem
desempenharem as operações de recintos e pa-
gamento que lhe são confiadas, e por tanto de-
vem prometter os necessarios conhecimentos para sa-
berem apreciar a legitimid., qualidade, e in-
dubitabilidade das pessoas a quem pagam, para que
se não arrisquem a repetir a sua custa o que
mal ou individualmente satisfizeram. —

E se não se considerarem com as necessarias
noções e forças intellectuais para tanto, devem
para evitar aquelle seu compromettimento ou
resignar os empregos, o que certamente me-
strem fará por tal motivo, ou recorrer a
Advogados que os dirijam e aconselhem, como
fazem os mais Cidadãos, quando assim quizerem
buscar acerto em seus negocios. — Bem se
por tanto o Promotor Regio de Relações do
Porto em declinar a qualid. de Accessor, de Con-
selleiro, ou de Advogado ao Contractor d'aquella
Cid., o qual se na applicação das Leis e Regu-
lamentos, que lhes respectam, encontrar obs-
curid. ou difficult., deverá dirigi-se ao Tribu-
nal do Thesouro. — N. May porém determi-
nará o que houver por bem. — Promad-
Gural da Far. N.º em 2 de Novembro de 1842
Francisco Ant. Fernandes das L.ºs Terras. —

N.º — 12 Novembro. — N.º 732.

37
Lentoria. — No incluso requerimento pretende
Miguel Rufino Dias, ex-Aspirante de segun-
da classe da Contadoria da Junta do Cred.
Publico, que lhe sejam restituídos os descontos,
que se lhe fizeram em seus vencimentos por
faltas que commetter. — A Junta consi-
dera indefinivel a semelhante pretensão, por
que nem renova a lembrança da reclama-
ção e nem humo prestimo do Supp.; e de que
tendo faltado 473 dias uteis, no espaço de 3 annos
e 4 meses apenas se lhe descontaram 30875 r.
quantia inferior a dois meses de vencimento,
no que já se tiveram em consideração os seus
pradimentos e soffrimentos; necessitando o per-
nicioso precedente que se estabelecer se deatten-
der a quem serve mal. — O que não obsta-
te e' meu parecer que o Supp. deva ser at-
tendido, por que se a Junta do Cred. P., se
tivesse limittado a admoestar o Supp. pelas
suas faltas ou não servir, e a propor a sua
demissão no caso de nenhuma emenda, pro-
cedia regularmente, como procedem em casos
taes os Chefes de Repartições Publicas a res-
peito de seus subalternos quando providos em
Merces vitalicias; mas descontando dias de
vencimento aos Supprezados do quadro de
segunda Contadoria, como se fossem temporarios,
que se remessam nos dias uteis, importa a
determinação a seguir a ponto, que se tem
os Supprezados que recebem jornal ou salario,
contado aos dias, e não ordinado pago e cal-
culado aos meses, conforme as Leis em vigor,
ou importa o estabelecimento de merces pe-
cuniarias, impostas ou não a' descripção da

da Junta, ou dos chefes da sua Contabilidade como
acomettem a respeito do Supp. por isso que os discon-
tos realizados não correspondem como fica notado
no numero das faturas. — De um ou de outro
modo pois que o facto se qualifique, e respeitande
muito as boas intenções e zelo da Junta pelo serviço
aque preside, entendendo que não assiste Lii que atente
a authoridade, e consequentemente que se não pode con-
siderar prejudicado o direito em que o Supp. se
fundou. — N. May. por um Determinação o que
Houver por bem. — Procurad. G.º da Tab.ª. Val
em 12 de Novembro de 1842. — Trans. Aut.
Fernandes das L.ºs Terras. —

L. — 17 Novembro. — N.º 81

Leitura. — Considero imprudente e impe-
dimento que o Supp. allega no incluso requi-
simento ter lhe sido posto a sahida do seu Diato,
pelo Governador Civil do Districto de Ponta Del-
gada, com o fundamento da falta de passapor-
te Regio; por que não declarando o Art. 1379
do Codice do Commercio, que os passaportes, de
que os Capitães de Navios devem achar-se mun-
idos, sejam passados immediatamente
por alguma das Secretarias d'El.º; e antes
ainda expresse no Art. 226 do Codice Admi-
nistrativo que aos Governadores Civis com-
pette = conceder passaportes para fóra do Reino pelos
portos de mar a nacionaes e a estrangeiros = tem a-
quelle Magistrado nas Leis em vigor amplas
faculdades para remover o referido impedi-
mento immediatamente por elle suscitado. —
Em tais termos me parece deverem ser